

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/92**

Considerando a recente aquisição de 225 000 acções representativas de 75 % do capital social das Fábricas Mendes Godinho feita pelo Estado ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa;

Considerando que não é de interesse público a manutenção daquela participação na esfera do Estado;

Considerando que importa estabilizar definitivamente, em condições de gestão, a exploração das Fábricas Mendes Godinho e ponderados todos os interesses envolvidos, em particular as negociações oportunamente desenvolvidas pelo Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa com Manuel Mendes Godinho & Filhos;

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a alienação, pelo preço de 290 000 000\$, por parte do Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, a Manuel Mendes Godinho & Filhos de 225 000 acções representativas do capital social das Fábricas Mendes Godinho, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio.

2 — A Direcção-Geral do Tesouro definirá as condições e formalidades necessárias ao cumprimento do disposto no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Despacho Normativo n.º 26/92**

Considerando que o técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural licenciado José Maria da Rocha Machado Amador cessou a comissão de serviço como chefe de divisão da Divisão de Salvaguarda do Património Móvel e Imaterial do Departamento de Museus, Património Móvel e Imaterial do organismo referido, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 278/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 278/91, de 9 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1992. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes* — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO****Despacho Normativo n.º 27/92**

Considerando que em 5 de Setembro de 1991 cessou a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Bolsas e Intercâmbio do Instituto Nacional de Investigação Científica a licenciada Magnólia Maria Almeida Santos Costa;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 29/91, de 24 de Maio (anexo 1), um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 5 de Setembro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Educação, 5 de Setembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Portaria n.º 96/92**

de 18 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, define e regula os critérios a que devem obedecer a gestão e recolocação dos funcionários e agentes da função pública constituídos em excedentes.

Na Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo desempenham funções, há mais de um ano, na situação de destacados, três funcionários pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais criado junto dela.

Mantendo-se as necessidades de serviço que estiveram na base da afectação deste pessoal e não existindo vagas nas categorias que detêm, a sua integração só é possível mediante alargamento do quadro.

Assim, considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º São integrados no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo os funcionários, pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais criado junto do departamento, que neste vêm prestando serviço, há mais de um ano, em regime de destacamento.

2.º São aumentados ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo, anexo ao Decreto-Lei n.º 135/88, de 21 de Abril, na

parte respeitante ao pessoal administrativo, os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

- a) Segundo-oficial — dois lugares;
- b) Escriturário-dactilógrafo — um lugar.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 97/92

de 18 de Fevereiro

Tendo em atenção a necessidade de actualizar os preços dos ensaios laboratoriais executados no Laboratório da Cortiça e dos Produtos Resinosos, integrado, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, na Estação Florestal Nacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços dos ensaios laboratoriais feitos no Laboratório da Cortiça e dos Produtos Resinosos, que consta do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 84/90, de 2 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 23 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO

Ensaio	Preço
Aglomerado decorativo (painéis)	
Humidade	2 580\$00
Dimensões	7 740\$00
Resistência à tracção	3 230\$00
Resistência das juntas de colagem	2 900\$00
Afastamento da ortogonalidade	3 870\$00
Afastamento da rectilinearidade	3 870\$00
Massa/metro quadrado	2 260\$00
Aglomerado decorativo (rolos)	
Humidade	2 580\$00
Massa volúmica	2 260\$00
Resistência à tracção	3 230\$00
Flexibilidade	1 940\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Comportamento ao ácido clorídrico	2 260\$00

Ensaio	Preço
Aglomerado composto (folhas)	
Massa volúmica	4 510\$00
Resistência à tracção	3 230\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Compressão e recuperação	3 230\$00
Comportamento ao ácido clorídrico	2 260\$00
Dureza shore	1 290\$00
Aglomerado para juntas e rubbercork	
Ensaio gerais (Ao1. composto-folhas)	16 450\$00
Deformação sob carga fixa	4 840\$00
Deformação sob carga móvel	4 840\$00
Variação dimensional	12 900\$00
Flexibilidade	1 940\$00
Comportamento no óleo	4 840\$00
Comportamento no carburante	7 740\$00
Parquet	
Humidade	2 580\$00
Massa volúmica	10 000\$00
Massa inicial e residual	3 230\$00
Desgaste	8 060\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Comportamento ao ácido clorídrico	2 260\$00
Afastamento da ortogonalidade	3 870\$00
Afastamento da rectilinearidade	3 870\$00
Variação dimensional	12 900\$00
Cinzas	2 260\$00
Discos de cortiça natural	
Humidade	2 580\$00
Massa volúmica	4 190\$00
Compressão estática e recuperação (cada três provetes)	3 230\$00
Compressão dinâmica	3 230\$00
Estanquidade	3 230\$00
Adaptação à vedação	3 870\$00
Desenvolvimento de fungos	3 870\$00
Discos de aglomerado composto	
Humidade	2 580\$00
Massa volúmica	4 190\$00
Compressão estática e recuperação (cada três provetes)	3 230\$00
Compressão dinâmica	3 230\$00
Estanquidade	3 230\$00
Aptidão à vedação	3 870\$00
Desenvolvimento de fungos	3 870\$00
Resistência à água fervente	1 940\$00
Comportamento ao ácido clorídrico	2 260\$00
Rolhas e volantes	
Humidade	2 580\$00
Massa volúmica	6 770\$00
Força de compressão e reacção	4 840\$00
Força de penetração	4 840\$00
Força de extracção	4 840\$00
Resistência à flexão	4 840\$00
Resistência à torção	4 840\$00
Capilaridade	2 580\$00
Absorção	2 900\$00
Água fervente	1 940\$00
Desenvolvimento de fungos	3 870\$00
Vedação	4 840\$00
Humidade (cada três provetes)	2 580\$00